

DECRETO N. 18.477, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece critérios para custeio e execução de obras de interesse público por pessoas jurídicas de direito privado, a título de doação sem contrapartida.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a observância do princípio da impessoalidade em todas as ações da Administração Pública, como determina o artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de pessoas jurídicas de direito privado terem interesse em custear e executar obras de interesse público, diretamente ou mediante contratação de terceiros, em benefício da sociedade, mediante chamamento da Administração Pública, a título de doação sem contrapartida;

Considerando as razões de conveniência e oportunidade, fundamentadas nos princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e da legalidade, como justificado no Processo Administrativo n. 35.293/20;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios para que pessoas jurídicas de direito privado possam custear e executar obras de interesse público, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, em benefício da sociedade, a título de doação sem contrapartida.

Art. 2º As obras de interesse público que forem escolhidas pela Administração Pública para serem custeadas e executadas por pessoas jurídicas de direito privado serão colocadas à disposição dos interessados para conhecimento, por meio da página oficial da internet da Prefeitura – www.sjc.sp.gov.br e mediante publicação de extrato no Boletim do Município, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias corridos para manifestação de interesse, por meio de edital de chamamento.

§ 1º A publicação do edital de chamamento com a oferta da obra de que trata o "caput" deste artigo deverá conter a localização de sua instalação, os projetos necessários a sua realização, bem como a estimativa de custos.

§ 2º A estimativa de custos apresentada pela Administração Pública no edital de

chamamento será meramente referencial, sendo responsabilidade da interessada no custeio e execução da obra a realização do cálculo dos custos reais da obra antes de apresentar manifestação formal de interesse no custeio e realização da obra, a qual será custeada e realizada integralmente por sua conta e risco, ainda que o valor final da obra ultrapasse o valor estimado pela Administração Pública.

Art. 3º A manifestação de interesse das pessoas jurídicas de direito privado no custeio e execução da obra deverá ser apresentada à Administração Pública em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação do edital no Boletim do Município e na página da internet da Prefeitura, por meio de envelope lacrado contendo cópia dos documentos abaixo listados, a ser entregue no Gabinete do Secretário da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - atos constitutivos;

III - comprovação de poderes do subscritor da manifestação de interesse em firmar compromisso em nome da pessoa jurídica interessada;

IV - declaração expressa da pessoa jurídica de que em sendo a escolhida custeará e realizará a obra nos termos exigidos pela Administração Pública, conforme projeto parte integrante do edital, a título de doação;

V - comprovação de capacidade financeira para execução da obra a ser feita mediante a apresentação de qualquer documentação hábil.

§ 1º A apresentação de manifestação de interesse obriga a pessoa jurídica de direito privado ao custeio e realização da obra, caso ela seja a pessoa escolhida pelo procedimento de chamamento público.

§ 2º No caso de mais de uma pessoa jurídica de direito privado apresentar manifestação de interesse no custeio e realização da obra, será realizado sorteio público pela Administração Pública para a escolha de quem realizará a obra, sagrando-se vencedora a pessoa jurídica de direito privado que for sorteada em primeiro.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a realização do sorteio ocorrerá na mesma data da abertura dos envelopes contendo as manifestações de interesse, a qual se realizará no primeiro dia útil posterior a última data para entrega das manifestações de interesse.

Art. 4º O edital de chamamento público deverá no mínimo indicar:

I - o projeto identificando a obra a ser custeada e realizada pelo interessado escolhido, devendo o projeto constar como anexo do edital;



2

II - as diretrizes e premissas do projeto que orientem a execução da obra, com vistas ao atendimento do interesse público;

II - o prazo previsto para a execução da obra, considerando o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

III - o custo estimado para a execução da obra;

IV - o critério de desempate, caso haja mais de uma manifestação de interesse no custeio e realização da obra, que será sempre o sorteio, sendo escolhido o primeiro sorteado;

V - condições de participação do interessado no chamamento público, incluindo o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da obra caso a pessoa jurídica escolhida não realize a obra;

Art. 5º A pessoa jurídica de direito privado que for escolhida para custear e executar a obra, a título de doação sem contrapartida por parte da Administração Pública, poderá, após a conclusão da obra, identifica-la com o seu nome pelo prazo de 10 (dez) anos, na forma estabelecida no edital de chamamento.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será devida pela Administração Pública, qualquer quantia pecuniária a pessoa jurídica de direito privado escolhida para realização da obra.

Art. 7º Caso a pessoa jurídica de direito privado escolhida não conclua a obra dentro do prazo ajustado, à Administração Pública poderá em havendo justificativas razoáveis, conceder fundamentadamente prazo suplementar para conclusão das obras.

Parágrafo único. Encerrados os prazos estipulados para a conclusão da obra sem que tenha ocorrido a sua conclusão, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra a ser paga pela compromissária-doadora ao Município, salvo situações de caso fortuito ou força maior.

Art. 8º Caso a pessoa jurídica de direito privado escolhida não conclua a obra dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, incluindo, se o caso, o prazo suplementar concedido, a Administração Pública calculará o valor faltante para a conclusão da obra e cobrará judicialmente o referido valor da pessoa jurídica de direito privado que não concluiu a obra.

Art. 9º Fica criada e instituída uma Comissão Especial para realizar os trabalhos referentes à realização dos chamamentos públicos dos quais trata este Decreto, com mandato de 12 (doze) meses e composta pelos membros abaixo, a qual será presidida pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou por seu suplente, se o caso:

I - Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade - Marcelo Pereira Manara;

a) Suplente: Secretário de Gestão Administrativa e Finanças - José de Mello Corrêa;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II - Diretora de Controle Interno - Elena Kimie Tateishi;

a) Suplente: Procuradora Municipal - Gabriela Abramides;

III - Gestor de Contratos da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade: José Fabio Gimenez Morais Rodrigues;

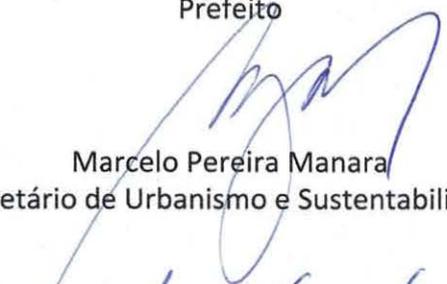
a) Suplente: Gestor de Contratos - Gunar Monteiro de Andrade Júnior.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de março de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulicé da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo